

# Tributação

#Petros  
Educação  
Financeira & Previdenciária



## Como **funciona a tributação** nos planos de previdência?

Os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar de planos estruturados nas modalidades de Benefício Definido (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV), sob a forma de benefício ou resgate, estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). A alíquota do imposto pode variar consideravelmente dependendo do regime de tributação escolhido pelo participante: **progressivo ou regressivo**. Por isso, é importante conhecer ambos e entender aquele que se adequa melhor à sua realidade.





## Quando eu escolho o regime de tributação?

É importante ressaltar que a escolha pelo regime de tributação **é válida apenas para participantes de planos CD e CV**, e deve ser realizada, **até o último dia útil do mês subsequente à inscrição no plano de benefícios** possuindo caráter irrevogável. Caso o participante não exerça sua opção no prazo, será considerado o regime de tributação progressivo. Para **participantes de planos BD**, não há possibilidade de escolha do regime tributário, **sendo aplicável o regime de tributação progressivo**.

Vale lembrar que o regime tributário irá influenciar o valor do imposto de renda devido somente em relação ao benefício ou resgate pago pelo plano, sem impacto sobre o imposto devido referente a outros rendimentos, como por exemplo o seu salário.

# Regime progressivo

No regime progressivo, como o próprio nome diz, a **alíquota do Imposto de Renda é progressiva** e calculada com base no valor do benefício. Por isso, **quanto maior a renda recebida, maior a tributação**. Este regime é bastante conhecido, pois é o mesmo praticado para tributação de salários e benefícios do INSS, por exemplo. O cálculo do imposto é realizado de acordo com a tabela ao lado, vigente desde abril de 2015.

Base de Cálculo - IR Mensal	Alíquota	Parcela de Dedução
<b>Até R\$ 1.903,98</b>	-	-
<b>De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65</b>	7,50%	R\$ 142,80
<b>De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05</b>	15,00%	R\$ 354,80
<b>De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68</b>	22,50%	R\$ 636,13
<b>Acima de R\$ 4.664,69</b>	27,50%	R\$ 869,36

## Deduções no IR

São permitidas deduções sobre a base de cálculo, como **contribuições à previdência complementar e dependentes econômicos devidamente habilitados**, dentre outros. Além disso, assistidos com **idade a partir de 65 anos possuem isenção adicional** com o mesmo valor da faixa isenta, atualmente de R\$ 1.903,98. Portanto, o valor da renda poderá ser diferente da base de cálculo. Um assistido com 68 anos, com benefício complementar de R\$ 5.000,00 e 1 dependente econômico habilitado teria um imposto mensal devido de R\$ 81,16, representando uma alíquota efetiva de 1,62%.

Exemplo de Cálculo do Imposto de Renda Mensal	
<b>Benefício (a):</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
1 dependente (b):	R\$ 189,59
Isenção 65 anos (c):	R\$ 1.903,98
<b>Base de Cálculo (d) = (a) - (b) - (c):</b>	<b>R\$ 2.906,43</b>
Alíquota IR (e):	15,00%
Parcela de Dedução (f):	R\$ 354,80
<b>Imposto de Renda Mensal (g) = (d) x (e) - (f):</b>	<b>R\$ 81,16</b>
Alíquota efetiva do IR Mensal (g) / (a):	1,62%

O Imposto de Renda sob o **regime progressivo está sujeito a ajuste na Declaração de Ajuste Anual (DAA)**, aquela apresentada à Receita Federal uma vez por ano. Na DAA, todos os rendimentos tributáveis são somados para apuração da base de cálculo anual, **sendo permitidas as mesmas deduções do imposto mensal, incluindo algumas outras, como despesas médicas e com instrução.**

Considerando o exemplo de um aposentado que receba mensalmente um benefício INSS e um benefício complementar de R\$ 5.000,00, teremos uma renda mensal de R\$ 10.000,00, e rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual totalizando R\$ 120.000,00 (renda mensal multiplicada por 12 meses). Além disso, neste mesmo exemplo, iremos considerar uma idade de 68 anos para o assistido, 1 dependente econômico habilitado e R\$ 15.000,00 em despesas médicas como parcelas dedutíveis.

No exemplo, o imposto devido pelo assistido é de R\$ 11.533,90, representando uma alíquota efetiva de 9,61%. Se o total de descontos de IR mensal nas fontes pagadoras (INSS e a entidade de previdência complementar) tiver sido superior a isso, haverá restituição da diferença na DAA. Caso seja inferior, haverá cobrança da diferença.

Exemplo de Cálculo do Imposto de Renda Anual – Modelo Completo	
<b>Total anual dos Benefício INSS e Petros (a):</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>
Despesas Médicas dedutíveis (b):	R\$ 15.000,00
1 dependente (c):	R\$ 2.275,08
Isonção 65 anos (d):	R\$ 22.847,76
<b>Base de Cálculo Anual (e) = (a) - (b) - (c) - (d):</b>	<b>R\$ 79.877,16</b>
Alíquota IR (f):	27,50%
Parcela de Dedução (g):	R\$ 10.432,32
<b>Imposto de Renda Anual (h) = (e) x (f) - (g):</b>	<b>R\$ 11.533,90</b>
Alíquota efetiva do IR Anual (g) / (a):	9,61%



## Como é a tributação no resgate?

No caso de resgate, o cálculo do imposto de renda irá **variar conforme a modalidade do plano de benefícios**. Para **planos BD, aplica-se a mesma forma válida para os benefícios**, ou seja, alíquotas progressivas até o limite de 27,5%, com deduções. Para **planos CD e CV, no ato do pagamento aplica-se a alíquota fixa de 15%** independentemente do valor, sem qualquer dedução. Entretanto, **em todas as modalidades o resgate se sujeita ao ajuste anual da mesma forma**, somando-se às demais rendas e sendo enquadrado nas alíquotas progressivas até o limite 27,5%, com deduções, como no exemplo demonstrado acima.

# Regime regressivo

Neste regime, existe tributação independente do valor do benefício ou resgate, pois a alíquota do imposto de renda será calculada de acordo com o tempo de acumulação dos recursos. **Quanto mais tempo as contribuições permanecerem no plano, menor será a alíquota**, conforme tabela ao lado.

O prazo de acumulação é calculado de acordo com o **método PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai)** ou pelo **método PMP (Prazo Médio Ponderado)**. O método PEPS é aplicável aos resgates e benefícios de planos CD. Já o método PMP é aplicável aos benefícios de renda vitalícia, opção possível apenas em planos CV. Caso o participante de um plano CV opte pelo recebimento de uma forma que não seja a vitalícia, será aplicado o método PEPS.

Prazo de Acumulação*	Alíquota
Até 2 anos	35%
Entre 2 e 4 anos	30%
Entre 4 e 6 anos	25%
Entre 6 e 8 anos	20%
Entre 8 e 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

*\*Para os benefícios não programados sujeitos à tributação, como a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte de participante ativo, as alíquotas iniciam em 25% considerando os recursos acumulados até 6 anos, reduzindo até 10% de acordo com os mesmos prazos e alíquotas dos benefícios programados.*

## Método PEPS

No método PEPS, verifica-se o tempo de permanência no plano das contribuições que estão sendo consumidas no pagamento do benefício ou resgate, sempre das mais antigas para as mais novas. Em termos práticos, o pagamento de um benefício ou resgate é a “devolução” das contribuições feitas. Assim, no cálculo do imposto avalia-se o prazo de acumulação das contribuições que estão sendo “devolvidas”, e isso determina a alíquota aplicável. Por exemplo, se um benefício estiver sendo pago com base em contribuições feitas há mais de 10 anos, a alíquota será de 10%. Da mesma forma que um benefício pago com base em contribuições feitas há 7 anos terá uma alíquota de 20%. A contagem de tempo das contribuições permanece mesmo após o início do pagamento do benefício, ou seja, as contribuições podem mudar de faixa e a alíquota reduzir, observando o limite de 10%.

Prazo de acumulação	Recursos acumulados
Até 2 anos	R\$ 200.000,00
Entre 2 e 4 anos	R\$ 200.000,00
Entre 4 e 6 anos	R\$ 200.000,00
<b>Entre 6 e 8 anos</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>
Entre 8 e 10 anos	-
Mais de 10 anos	-

Cálculo do Imposto de Renda regressivo	
Benefício do mês*	R\$ 3.500,00
“Idade” das contribuições	Entre 6 e 8 anos
<b>Alíquota:</b>	<b>20%</b>
Imposto de Renda	R\$ 700,00

\* Exemplo de pagamento a partir de recursos acumulados entre 6 e 8 anos, considerando a utilização dos mais antigos para os mais novos.

## PEPS: tributação no resgate

Já no caso de resgate, cada “pedaço” será tributado a partir da alíquota correspondente ao prazo de acumulação. Por exemplo, se um participante que contribuiu para o plano com prazo de acumulação de 3 anos optar por resgatar as contribuições feitas, o montante com prazo até 2 anos será tributado com a alíquota de 35%, e o restante com 30%.

Prazo de Acumulação	Recursos Acumulados	Alíquota IR	Valor IR
Até 2 anos	R\$ 100.000,00	35%	R\$ 35.000,00
Entre 2 e 4 anos	R\$ 50.000,00	30%	R\$ 15.000,00
Entre 4 e 6 anos	-	25%	R\$ -
Entre 6 e 8 anos	-	20%	R\$ -
Entre 8 e 10 anos	-	15%	R\$ -
Mais de 10 anos	-	10%	R\$ -
<b>Imposto de Renda sobre o resgate</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>

## Método PMP

No método PMP, **cada contribuição é transformada em fração de ano em relação ao total do saldo acumulado no plano.** Em um exemplo hipotético, considerando contribuições mensais constantes de R\$ 1.000,00, durante 25 anos, teríamos um saldo acumulado de R\$ 300.000,00 e um Prazo Médio Ponderado de 12,47 anos. Neste cenário, a alíquota aplicável sobre o benefício seria de 10%. Para simplificar o entendimento foi desconsiderado o efeito da rentabilidade dos investimentos.

Data da contribuição	Saldo acumulado inicial	Valor da contribuição	Saldo acumulado final	Dias*	Fator de permanência	Cálculo do fator de permanência
31/01/2010	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	1	2,739726027	R\$ 1.000,00 x 1/365
28/02/2010	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	28	82,19178022	(R\$ 1.000,00 x 28 + R\$ 1.000,00) / 365 + 2,739726027
31/03/2010	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	31	254,794520548	(R\$ 2.000,00 x 31 + R\$ 1.000,00) / 365 + 82,19178022
...	...	...	...	...	...	...
31/12/2034	R\$ 299.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300.000,00	31	3741356,164383560	(R\$ 299.000,00 x 31 + R\$ 1.000,00) / 365 + 3715958,904109590
<b>PMP</b> <b>(Fator de permanência final / Saldo acumulado final)</b>			<b>12,47</b> <b>(3741356,164383560 / 300.000)</b>		<i>* Contagem de dias desde a última contribuição.</i>	

O fator de permanência continua sendo recalculado mensalmente mesmo após o início do pagamento do benefício, por isso a alíquota pode reduzir, observando o limite de 10%.

**No regime regressivo, não há deduções no Imposto de Renda**

O Imposto de Renda sob o regime regressivo não permite deduções\* e é recolhido à Receita Federal em caráter definitivo. Isso significa que não há possibilidade de restituição na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ainda que você declare despesas médicas, por exemplo.

\*Exceto as contribuições vertidas no período entre 1º de janeiro de 1989 e 31 de dezembro de 1995, conforme parâmetros estabelecidos na IN RFB 1.343/2013.

## Comparação entre os regimes progressivo e regressivo

	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Cálculo do IR	De acordo com o valor do benefício	De acordo com o prazo de acumulação
Deduções sobre a base de cálculo	Sim	Não
Ajuste na declaração anual	Imposto recolhido é passível de ajuste	Imposto recolhido não é passível de ajuste

## Tributação de valores portados

Os recursos portados entre entidades de previdência complementar **não estão sujeitos à tributação**. Entretanto, o regime tributário nos planos de origem e destino constitui **importante aspecto a ser observado pelo resultado futuro sobre o resgate ou benefício** no momento do recebimento, conforme demonstrado abaixo:

	Plano de origem	Plano de destino	Forma de tributação do resgate ou benefício futuro no plano de destino
<b>Regime tributário</b>	Progressivo	Progressivo	A tributação do saldo irá observar as regras do regime progressivo
	Progressivo	Regressivo	O valor portado do regime progressivo será considerado como contribuição sob o regime regressivo no plano de destino, iniciando a contagem de tempo a partir da portabilidade. A tributação ocorrerá considerando o prazo de acumulação.
	Regressivo	Progressivo	O valor portado sob regime regressivo irá manter esta característica no plano de destino, mantendo a contagem de tempo do plano de origem. Cada saldo será tributado de forma distinta (regressivo e progressivo)
	Regressivo	Regressivo	O valor portado sob regime regressivo irá manter esta característica no plano de destino, mantendo também a contagem de tempo do plano de origem.

# #Petros Educação

Financeira & Previdenciária

